Retificação de publicação no DOC de 26/3/2026, pág. 646. Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 139/2026 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2020

Trata-se de Projeto de Lei 662/2020, de iniciativa dos Nobres Vereadores Isac Félix e André Santos, que "dispõe sobre a disponibilização de absorventes nos locais que especifica e dá outras providências".

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição visa responder a situações corriqueiras em que mulheres, fora de casa, são surpreendidas pela menstruação, o que pode gerar constrangimento quando não há possibilidade de aquisição imediata do item de higiene. Para tais emergências, pretende-se que estabelecimentos de grande frequência disponibilizem absorventes, lembrando que muitos já o fazem; frisa-se, ainda, a limitação de fornecimento a uma unidade por usuária para evitar abusos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade com substitutivo – objetivando dar adequada conformação técnico-legislativa do texto à competência normativa municipal e à jurisprudência dos tribunais –nos termos do Relatório nº 1838/2025, convertido no Parecer nº 1283/2025, aprovado em 17/09/2025 e publicado no DOC em 19/09/2025.

Nos termos do projeto, e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, estabelece-se a obrigação de que locais de grande afluxo de pessoas disponibilizem, em caráter emergencial, absorventes para mulheres. O texto conceitua "caráter emergencial" como as situações em que a usuária não estava preparada para o início do fluxo menstrual.

Quanto ao âmbito de incidência, a proposta alcança, entre outros, estabelecimentos de ensino (públicos e privados), terminais de ônibus, centros comerciais, lojas de departamento e meios de hospedagem.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no espectro de competências dessa Comissão de Administração e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com o objeto do projeto, favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/3/2026

Edir Sales (PSD) – Presidente

Zoe Martinez (PL) – Relatora

Amanda Vettorazzo (UNIÃO) (contrário)

Jair Tatto (PT)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2026, p. 605.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.